



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CONTRATONº 23/2019**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE** E A EMPRESA **RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, Nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME**, localizada à Rua do Campo, S/N, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.377.015/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, RG nº 2.011.657-8 SSP/SE e inscrito no CPF nº 001.495.555-55, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para acesso à internet, banda larga, referente à 40Mbps downloads e 40Mbs de Uploads, com disponibilização e manutenção dos equipamentos (termo de comodato) necessários para a realização dos serviços da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/02 MESES
01	Internet com velocidade de 10Mbps downloads e 10Mbs de Uploads para a Secretaria de Educação, que será	Mês	950,00	1.900,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.			
02	Internet com velocidade de 20Mbps downloads e 20Mbs de Uploads para a Secretaria de Administração Geral, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias.	Mês	1.900,00	3.800,00
03	Internet com velocidade de 10Mbps downloads e 10Mbs de Uploads para a Secretaria de Agricultura, que será compartilhado entre os computadores de uso da Secretaria.	Mês	950,00	1.900,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos 24(vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar a Prefeitura Municipal e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;
- V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIV - A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesa: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recurso: 1001.

UO: 00801 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente –  
Ação: 2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio  
Ambiente – Elemento de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e  
Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.

**CLÁUSULA OITAVA** - DO PRAZO - Este contrato vigorará pelo prazo  
de 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações  
ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as  
situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência  
administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou  
interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a  
comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de  
antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a  
CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº.  
8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou  
parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não  
veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa,  
aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de  
contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração  
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a  
reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à  
Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na  
alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da  
sua proposta.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA** – MULTA - A desistência  
injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 07 de Março de 2019.

Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RESENDE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA-ME  
JOSÉ IVAN ARAGÃO RESENDE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**